



ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, erigida Autarquia pela Lei Estadual nº 7.811/83, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 9.503/97, Lei Federal nº 8.686/93 e suas alterações, Lei Estadual 15.608/07 Decretos Estaduais 4.507/09, 4.732/09 e 2.823/11, e a Comissão de Credenciamento devidamente designada, tornam público o presente Edital de Credenciamento.

Considerando que o Detran/PR objetiva proporcionar melhorias na qualidade dos serviços prestados aos usuários dos serviços de trânsito, disponibilizando opções que facilitem o recolhimento dos seus débitos.

Que o meio de atingir este objetivo é com a ampliação da rede arrecadadora, de forma que o contribuinte tenha a liberdade de escolha da instituição financeira, e possa utilizar os meios tecnológicos oferecidos pela rede bancária em todo o território nacional.

RESOLVE:

Regulamentar através deste Edital de Credenciamento, a contratação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para atuarem como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito, para o serviço de arrecadação dos débitos sob responsabilidade da Autarquia, em âmbito nacional.

1 - DO OBJETO

- **1.1.** Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil BACEN, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito, para a prestação de serviços de arrecadação através de documentos com código de barras e também on-line utilizando a tecnologia de *messaging* ISO 8583, nos termos das regras estabelecidas neste Edital, no Manual de Procedimentos e no Contrato de Credenciamento.
- **1.1.1** A inscrição para credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação estando condicionado ao integral cumprimento dos seguintes itens:
 - **1.1.1.1** participação em testes por meio dos quais a instituição financeira interessada deverá comprovar a capacidade técnica necessária à prestação dos serviços, conforme constante no item 3.6 deste edital;
 - 1.1.1.2 homologação em todas as etapas dos testes conforme disposições contidas no item 3.3 deste edital.
 - **1.1.1.3** ato administrativo de autorização pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e caput do artigo 33 da Lei Estadual nº 15.608/07, uma vez que o objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

2 - DOS PRAZOS

2.1. Este Edital de Credenciamento tem vigência de 60 (sessenta) meses, objetivando adesão de novos interessados para compor a rede de bancos credenciados, possibilitando o credenciamento a qualquer tempo, observadas as condições aqui previstas tendo início em 17 de fevereiro de 2022.





2.2 O contrato de credenciamento terá duração de 60 (sessenta) meses, nos termos da autorização contida no protocolado 17.376.436-7, sem prejuízo da observância dos demais dispositivos legais, em especial ao § 4º do art.57 da Lei Federal 8.666/93 e art.103 da Lei Estadual 15.608/07.

2.3. Havendo necessidade, o DETRAN/PR poderá suspender ou efetuar alterações nas regras estabelecidas neste Edital, sendo que neste caso será reeditado e republicado.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO E EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no
 caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou acompanhada da Ata
 da Assembleia da última eleição da Diretoria;
- 2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

3.1.2. Regularidade Fiscal:

- 1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 2. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada;
- 3. Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4. Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, apresentando certidão negativa de débitos trabalhistas –
 CNDT, em cumprimento à Lei 12.440/2011.

3.1.3. Qualificação Técnica:

Apresentar autorização pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito. A instituição deverá estar em pleno uso e gozo de suas atividades.

- 3.1.4 Declaração de fato impeditivo na forma da Lei, conforme documento contido no ANEXO III.
- **3.1.5** A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, cabendo prorrogação nos termos do art. 12 do decreto 4.507/2009.
- 3.1.6 Manutenção do Credenciamento





Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção de todas as condições de habilitação bem como informação de qualquer alteração na documentação

- 3.2. Não poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras que:
- Este am sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6024 de 13 de março de 1974.
- 2. Terham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.
- 3.3. Comprovação da capacidade técnica necessária para:
- 3.3.1. Efetuar a arrecadação por meio da captura de documentos com códigos de barras e através da tecnologia *messaging* ISO 8583, em conformidade com as normas e especificações estabelecidas no Manual de Procedimentos e no Contrato de Credenciamento.
- **3.3.1.1**. A arrecadação que trata o subitem 3.3.1, cuja capacidade técnica deverá ser comprovada pelos interessados, englobará as seguintes atividades inerentes à arrecadação:
- 1. Arrecadação, geração de comprovantes de pagamento, transmissão eletrônica da informação do pagamento e arquivos da arrecadação, conforme especificações estabelecidas no Manual de Procedimentos.
- 2. Prestação de contas e envio dos registros de pagamento da arrecadação do Seguro Obrigatório DPVAT, conforme instrumento legal existentes entre a Instituição Financeira e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT conforme descrito no Manual de Procedimento, enquanto perdurar esta cobrança.
- 3. Envio do produto da arrecadação através do Sistema de Transferência de Reserva STR, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos, o qual será objeto de homologação pelo Banco Centralizador das receitas do Estado.
- **3.3.2**. A comprovação da capacidade técnica se dará nas etapas de testes, conforme estabelecido no item 3.6 deste edital e no Manual de Procedimentos.
- **3.3.3** Sujeitarem-se às demais obrigações, proibições, regras e prazos estabelecidos no Manual de Procedimentos e no Contrato de Credenciamento.

3.4 DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA

A Instituição Financeira interessada na prestação do serviço, solicitará o Manual de Procedimentos para a Comissão de Credenciamento, atendendo ao contido no item 3.5.

3.5. DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE NO CREDENCIAMENTO

3.5.1 A demonstração de interesse no credenciamento poderá ser manifestada a qualquer tempo, mediante apresentação pela instituição financeira, do 'Termo de Compromisso' Anexo II deste edital, firmado por responsável legal ou por delegação, acompanhada de cópia autenticada do ato de designação e ou delegação do signatário, a qual deverá ser enviado à Comissão de Credenciamento no seguinte local: Av. Victor Ferreira do Amaral 2.940, Bloco A, 2º andar, ou através do e-mail abertarrecadacao@detran.pr.gov.br, ainda, do e-protocolo Estado Paraná ou através sistema do em www.detran.pr.gov.br/eprotocolo.





3.6. DOS TESTES DE HOMOLOGAÇÃO:

- 3.6.1. Os testes serão aplicados pelo DETRAN/PR conforme estabelecido no Capítulo VIII do Manual de Procedimentos.
- **3.6.2**. Os testes serão realizados por etapas conforme atividades previstas no item 3.3.1.1, sendo que o avanço para a etapa seguinte estará condicionado a obtenção de 100% de acerto para a etapa que está sendo realizada.
- **3.6.3**. A realização dos testes será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria Financeira do DETRAN/PR. Ao término da realização dos testes será emitido parecer pela Comissão de Credenciamento à Autoridade Competente quanto à capacitação técnica da instituição financeira interessada, para homologação do credenciamento para prestação dos serviços de arrecadação segundo as regras estabelecidas no Manual de Procedimentos.
- **3.6.4**. Em se constatando a inaptidão para a prestação dos serviços, consubstanciada no parecer da Comissão, a instituição financei ra será considerada sem capacidade técnica para assinar o Contrato de Credenciamento, não cabendo interpelação judicial ou extrajudicial, bem como não ensejará indenização de qualquer natureza. Poderá a mesma, entretanto, adequar seus sistemas e reiniciar as etapas de testes.
- **3.6.5** O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial e no sitio eletrônico do Detran/PR em prazo não superior a 05 (cinco) dias uteis.

3.7 DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento será oficializado mediante assinatura do Contrato de Credenciamento Anexo I deste Edital. Para assinatura do contrato, deverá ser apresentada a documentação referida no item 3. A publicação do resumo do contrato será providenciado pelo DETRAN até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

4 - PREÇO DOS SERVIÇOS

- 4.1.1 O DETRAN/PR, pagará ao credenciado a seguinte remuneração:
 - R\$ 1,56 (hum real e cinquenta e seis centavos) por documento arrecadado em guichê de caixa;
 - R\$ 1,38(hum real e trinta e oito centavos) por documento arrecadado em autoatendimento, Internet, aplicativo ou outras formas eletrônicas disponibilizadas pelo banco.
- 4.1.2 Em nenhuma hipótese poderá ser pago ou cobrado qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido neste Edital.
- **4.1.3** Os valores estabelecidos como remuneração pelos serviços prestados, poderão ser revisados anualmente, para mais ou para menos, por iniciativa do DETRAN/PR utilizando a variação do INPC, ou outro índice que vier a substitui-lo, devendo ser aplicado por simples apostilamento.

4.2. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento do valor previsto no item 4 será efetuado da seguinte forma e prazo:





- 1. a instituição credenciada apresentará, no mês subsequente ao da arrecadação, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de documentos arrecadados, o canal de pagamento, período e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços.
- 2. o pagamento pela prestação do serviço somente ocorrerá quando confirmado o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no contrato de credenciamento.
- 3. o pagamento será efetuado até o último dia do mês subsequente, a contar da data do protocolado do pedido.
- 4. no caso de divergências entre quantidades e/ou valores informados pelo credenciado, em relação àqueles apurados pelo DETRAN/PR, prevalecerá a informação do DETRAN/PR para fins de pagamento;
- 5. no caso da alínea anterior, caberá ao credenciado prestar os esclarecimentos necessários e, em se comprovando saldo devedor, o valor será incluído no pagamento do mês subsequente.
- 6. o pagamento será creditado pelo DETRAN/PR em favor da instituição credenciada em conta corrente indicada pelo credenciado.
- 7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento do valor, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $Em = I \times N \times VP$, sendo:

EM = encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor a ser pago.

I = (TX) $I = _6/100$ I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

5 - ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

5.1 A rotatividade entre os credenciados fica excluída da vontade da administração, uma vez que todos que atenderem as condições estabelecidas e na vigência do respectivo contrato serão convocados e poderão prestar o serviço simultaneamente, no interesse único e exclusivo do cidadão contribuinte, que poderá optar pela utilização entre as instituições financeiras credenciadas que lhe for mais conveniente.

6 - DA RESCISÃO DO CONTRATO DO CREDENCIAMENTO

- **6.1** O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e dispositivos correspondentes da Lei Estadual nº 15.608/2007 art. 128 a 132 e art. 62 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, no que couber.
- **6.2** Unilateralmente, por iniciativa do DETRAN/PR, hipótese em que não caberá indenização de qualquer natureza e poderá ocorrer em qualquer dos seguintes casos:
- a) liquidação da instituição financeira credenciada;
- b) incapacidade ou desaparelhamento da instituição financeira credenciada;
- c) inidoneidade da instituição financeira credenciada para contratar com a Administração Pública;
- d) descumprimento total ou parcial das especificações contidas no Manual de Procedimentos.





- **6.3** O Descredenciamento também poderá ser ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 21 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, na hipótese do não cumprimento das disposições mencionadas no Edital, seus anexos e na Lei Estadual nº 15.608/07, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis 1 advertência por escrito;
- II suspensão temporária do seu credenciamento;
- III descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- **6.4** A rescisão do Contrato de Credenciamento, por iniciativa do DETRAN/PR, dar-se-á mediante procedimento administrativo que assegure à instituição financeira credenciada, o contraditório e a ampla defesa.
- **6.5** Por iniciativa do credenciado, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que manifestada mediante solicitação formal ao Detran/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste regulamento.
- **6.6** De comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7 – POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU FATURAMENTO

- **7.1** Qualquer cidadão, ou empresa, usuário ou não dos serviços de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos.
- **7.2** Qualquer denúncia, dúvidas e/ou reclamações poderão ser efetuadas à administração do DETRAN/PR, diretamente junto a sua Ouvidoria ou através do site www.detran.pr.gov.br ou ainda, através da Central de Relacionamento com o Cliente do Detran pelo telefone 0800-643-7373 ou na Ouvidoria Geral do Estado em www.cge.pr.gov.br ou pelo telefone 0800-041-1113

8 - DAS PENALIDADE CONTRATUAIS.

8.1 O banco credenciado estará sujeito a penalidades contratuais na eventualidade de descumprimento dos procedimentos operacionais.

Multa de 1 (uma) UPF/PR na hipótese de descumprimento do prazo para transmissão de arquivo da informação parcial de pagamento, estabelecido no inciso I da Cláusula Sétima do contrato.

Multa de 10 (dez) UPF/PR por arquivo rejeitado não corrigido e transmitido no prazo previsto no item V da Cláusula Sétima do contrato.

Multa de 10 (dez) UPF/PR por repasse do valor arrecadado que seja incompatível com a totalização dos registros enviados no arquivo consolidado da arrecadação.





Multa de 03 (três) UPF/PR na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecido nos inciso II da Clausula Sétima do contrato, que estabelece o prazo para envio do arquivo consolidado da arrecadação;

Multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, aplicando-se dentre elas a que for maior, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor do principal, na hipótese de realização de repasse financeiro em desacordo com os prazos estabelecidos no parágrafo primeiro da Cláusula Oitava;

Multa de 1 (uma) UPF/PR por registro não corrigido e ou descumprimento do prazo de correção previsto no item IV da Cláusula Sétima do contrato.

Multa de 02 (duas) UPF/PR na hipótese de realizar crédito do valor da arrecadação a menor, a título de compensação de valor creditado a maior em data anterior, sem que tenha sido previamente autorizado pelo DETRAN/PR.

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas dos contratos de credenciamento que se originarem deste edital correrão por conta dos recursos alocados no orçamento do DETRAN/PR através da Dotação Orçamentária 3390.3981 atividade 6039, fonte 250.

10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato objeto deste Edital, poderá ser alterado, observado o contido no art. 112 da Lei 15.608/2007 no que couber, ou quando necessário adequação ou substituição de sistemas operacionais, as quais deverão ser previamente aceitos pelo Detran para a preservação de compatibilidade entre os sistemas, seguindo o estabelecido no Manual de Procedimentos.

11 - DAS CONSULTAS

11.1 As consultas em relação a este edital de credenciamento deverão ser enviadas pelas Instituições interessadas para o seguinte email: abertarrecadacao@detran.pr.gov.br

12 – DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS JÁ CREDENCIADAS.

12.1 As Instituições Financeiras que já se encontram credenciadas, poderão dar continuidade no credenciamento aderindo as normas deste Edital.

13 - ANEXOS

13.1. São integrantes deste edital de credenciamento:

Anexo I - Contrato de Credenciamento

Anexo II - Termo de Compromisso

Anexo III - Declaração de fato Impeditivo

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As Instituições Financeiras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições estabelecidas:





- **14.1.1** O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria Comissão de Credenciamento, fundamentando as razões do recurso, obedeçido ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;
- **14.1.2** No prazo de 5 (cinco) dias úteis a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Diretor Geral, motivando a manutenção da decisão;
- **14.1.3** Diretor Geral, em última instância administrativa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.
- 14.2 Este edital estará disponível a partir de sua publicação na imprensa oficial do Estado, nos seguintes endereços:
- a) Sítio do DETRAN/PR, em www.detranpr.pr.gov.br
- b) Junto à Comissão de Credenciamento no seguinte endereço: Av. Victor Ferreira do Amaral nº 2.940, Bloco A 2º andar.
- c) No portal compraspr www.comprasparana.pr.gov.br
- **14.3** O prazo máximo para impugnação do presente edital inicia-se no 1º dia de sua publicidade e encerra-se no 3º dia útil anterior à vigência do edital de credenciamento.

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO

O Banco abaixo identificado, representado por (nome) (CPF), candidato ao credenciamento para prestação dos serviços de arrecadação vem manifestar seu interesse no Manual de Procedimentos da Arrecadação, firmando o presente termo e comprometendo-se a não divulgar a terceiros sem autorização do DETRAN/PR as informações ali constantes sob pena de responder civil e criminalmente em caso de inobservância do referido item. Anexar a documentação solicitada no item 3.5.1 do Edital.

	CEP:	
E-mail:		
	_	
		CEP:

Representante Legal da Instituição Financeira





ANEXO III DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO	
DECLARAÇÃO	
O Bancopor intermédio de seu representar	nte
legal, SrPortador do RG sob nºe do CF	PF
nº, DECLARA , para os devidos fins, sob as penas da Lei:	
1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO	
2º O PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL.	
3º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES	
Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigos	os
ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) and	os,
exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.	
4º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2485/2019	
Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2485/2019, que veda nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.	0
Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 4º, inc. I e do referido Decreto.	II,
Local e data.	
Nome e carimbo do representante legal	